

TERMO DE REFERÊNCIA

Registro de Preços

Órgão licitante:	Fundo Municipal de Saúde
Interessada:	Secretaria Municipal de Saúde
Modalidade/tipo:	Pregão para Registro de Preços/ Menor Preço Por item
Fundamento legal:	Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 16.996/2023 e alterações
Objeto a ser contratado:	Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamento destinado à aplicação de inseticida utilizado em Pontos Estratégicos e Peridomiciliares, conforme as diretrizes do Programa de Controle de Zoonoses de Jaraguá do Sul/SC, nas ações de combate a vetores, com validade para 12 (doze) meses.
Finalidade:	Eventual Aquisição de equipamento destinado à aplicação de inseticida utilizado em Pontos Estratégicos e Peridomiciliares, conforme as diretrizes do Programa de Controle de Zoonoses de Jaraguá do Sul/SC, garantindo o tratamento e o controle epidemiológico adequado nos locais com maior disseminação do vetor.
Valor máximo total da contratação	R\$ 38.076,95 (Trinta e oito mil , setenta e seis reais e noventa e cinco centavos).
Prazo de entrega/execução:	Parcelada, ao longo de 12 (doze) meses, conforme a necessidade do Município respeitando a vigência da Ata do Registro de Preços (ARP), devendo a vencedora entrega os equipamentos no prazo máximo de até 15 dias úteis após recebimento de cada Autorização de Fornecimento.
Prazo e prorrogação da Ata de Registro de Preços	Após a homologação da licitação, será lavrada Ata de Registro de Preços, que terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e artigo 35, caput e §1º, do Decreto Municipal n.º 16.996/2023 e alterações.
Local de entrega do bem:	A entrega dos equipamentos serão efetuadas diretamente no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, rua Marina Frutuoso 740, Centro, CEP 89.251-500, Jaraguá do Sul/SC.

Forma e Condições de pagamento:	O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos equipamentos, mediante a apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser entregue ao Fiscal da Ata de Registro de Preços para conferência, aceite, e encaminhamento ao Gestor para certificado e procedimentos posteriores para pagamento, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente. As notas fiscais deverão ser emitidas conforme as informações contidas nas Autorizações/Empenhos. Caso houver mudança no endereço de entrega, o mesmo será comunicado oficialmente. O arquivo PDF da NF-e deverá ser encaminhado para o e-mail informado na Autorização.
Recebimento (Critério de Medição):	O Município realizará o pedido de compra dos equipamentos conforme demanda do Programa de Controle de Zoonoses. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável por acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação, sem ônus ao Município, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Estando de acordo com o Termo de Referência e a Proposta, se dará o recebimento definitivo, e a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente será certificada e encaminhada para liquidação e pagamento. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade da contratada pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
Regime de Execução:	A execução do objeto desta aquisição, será realizada de forma indireta, sob o regime de entrega parcelada.

Sr. Secretário Municipal, solicito abertura de licitação nos termos que seguem:

1 – Interesse Público:

A Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990, regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter

permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado. É a “Lei Orgânica da Saúde”, e rege sobre as condições de promoção, proteção e recuperação da saúde, da organização e do funcionamento dos serviços.

O Programa Municipal de Controle de Zoonoses tem como objetivo principal prevenir e combater potenciais problemas de saúde pública decorrentes da interação entre animais e humanos. Dentre as zoonoses, que representam uma ameaça à saúde, destacam-se doenças como Raiva, Febre Maculosa, Hantavirose e Leptospirose. O programa adota diversas estratégias para alcançar esse objetivo.

Uma das ações cruciais é o controle de vetores, que está entre as prioridades do programa, concentrando esforços especialmente no combate ao mosquito *Aedes Aegypti*. Esse mosquito é transmissor de doenças como Dengue, Chikungunya e Zika, e sua erradicação é vital para a saúde pública.

A pulverização de inseticida é uma estratégia crucial no controle do vetor da dengue, o mosquito ***Aedes aegypti***, devido a diversos fatores essenciais para a saúde pública. Em primeiro lugar, ela permite a redução rápida da população de mosquitos adultos, que são os principais transmissores do vírus da dengue, zika, chikungunya e febre amarela. Essa ação é fundamental para interromper o ciclo de transmissão dessas doenças, especialmente em situações de surtos. Além disso, a pulverização é eficaz em áreas de difícil acesso, onde o mosquito se reproduz em pequenas quantidades de água parada, que podem ser difíceis de inspecionar e tratar manualmente. A aplicação do inseticida alcança locais escondidos, onde métodos de controle convencionais não conseguem atingir com eficiência.

Outro ponto importante é a prevenção de epidemias, especialmente durante a temporada de chuvas, quando a população de mosquitos tende a aumentar significativamente. A pulverização atua como uma medida preventiva, evitando que o número de casos de dengue se eleve de forma descontrolada e ajudando a prevenir epidemias de grandes proporções. Ela também complementa outras ações de controle, como a eliminação de criadouros, educação da população e vigilância ambiental. Quando essas medidas não são suficientes para impedir a transmissão ativa da dengue, a pulverização se torna necessária para controlar a disseminação do vírus a curto prazo.

Essa prática também protege populações vulneráveis, como crianças, idosos e pessoas com condições de saúde preexistentes, que são mais suscetíveis às formas graves da dengue. Ao reduzir o número de mosquitos transmissores, a pulverização diminui significativamente o risco de infecção nessas populações. Além disso, a pulverização atua diretamente na interrupção da transmissão viral. Ao eliminar os mosquitos adultos antes que eles possam picar uma pessoa infectada e disseminar o vírus para outros indivíduos, a cadeia de transmissão é quebrada, controlando a disseminação da doença.

Em situações de emergência, como surtos ou aumento repentino dos casos de dengue, a pulverização é uma resposta imediata e eficaz. Ela reduz rapidamente a quantidade de mosquitos em uma área, diminuindo a pressão de transmissão da doença. Por fim, ao prevenir surtos e epidemias, a pulverização também contribui para a redução dos custos com saúde pública, aliviando a sobrecarga no sistema de saúde e evitando despesas com o tratamento de pacientes com dengue, incluindo internações hospitalares e atendimentos de emergência.

No entanto, é importante ressaltar que a pulverização de inseticida é realizada de maneira planejada e coordenada, com o uso adequado dos produtos e equipamentos, para evitar a resistência dos mosquitos e minimizar impactos negativos ao meio ambiente.

1.1 – Descrição da solução como um todo:

Pretende-se a aquisição de equipamento destinado à aplicação de inseticida utilizado em Pontos Estratégicos e Peridomiciliares, conforme as diretrizes do Programa de Controle de Zoonoses de Jaraguá do Sul/SC, nas ações de combate a vetores. O contrato/ata terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a legislação vigente.

A solução proposta é a realização de processo licitatório utilizando o Sistema de Registro de Preço, após a definição de preços de referência, permitindo a ampla participação de interessados, o que tende a aproximar o valor da contratação ao preço de mercado. Dessa forma, a contratação será realizada com preços compatíveis com aqueles praticados no mercado, atendendo aos interesses do Programa de Controle de Zoonoses e da Administração Pública.

Observação: O menor preço por item é uma abordagem comum baseada no princípio de buscar a proposta mais econômica para as aquisições dos itens elencados no termo de referência. A seleção da proposta com o menor preço por item tende a resultar em economia de recursos públicos, visto que, serão contratadas empresas especializadas na venda e distribuição dos produtos deste Edital.

2 – Recurso orçamentário:

a) O recurso orçamentário decorrente da despesa desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício correlato.

3 – Informações relevantes da contratação:

a) O Fiscal da Ata de Registro de Preços: Valeria Simone Weiss Greco – id 11280

b) O Gestor da Ata de Registro de Preços: Jackciane Eyng Candido – id 8432;

c) Critério de julgamento:

(x) Menor Preço;

() Maior Desconto;

d) Tipo da contratação:

() Serviço comum; publicação: 10 (dez) dias úteis.

(X) Aquisição de bens; publicação: 08 (oito) dias úteis.

e) Índice de reajuste: INPC/IBGE.

f) Matriz de riscos - artigo 6º inciso XXVII da LF 14.133/2021:

Se necessário descrever aqui, ou

(X) Para esta contratação/aquisição, não será necessária a observação de matriz de risco.

G) Esclarecimento, informações ou outros elementos necessários a esta contratação/aquisição, deverão ser encaminhados eletronicamente na plataforma portal de compras públicas.

h) Vistoria técnica – Art.63:

(X) Para esta contratação/aquisição, não será necessária a exigência de visita técnica

i) Forma de Fornecimento: O fornecimento do objeto será:

() integral (X) parcelado () continuado

j) Forma de seleção do Fornecedor: A empresa fornecedora será selecionada pela escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição, MENOR VALOR UNITÁRIO POR ITEM, através, da modalidade Pregão Eletrônico nos Termos do inciso XLI, do Art. 6, da Lei 14.133/2021.

k) Requisitos do Fornecedor: O Licitante deverá atender os requisitos de Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, e quando for o caso, Qualificação Técnica.

4 – Requisitos da contratação:

a - Qualificação Técnica art. 67:

a.1 - Declaração que Os equipamentos Possuem certificação pela Organização Mundial de Saúde;

a.2 – Declaração que Os equipamentos Possuem certificações pertinentes ao item ofertado. (ex: INMETRO, ANVISA);

a.3 – Declaração de garantia de pelo menos 12 meses, sendo a contratada responsável por realizar assistência técnica gratuita nos equipamentos até o final da garantia;

a.4 - As empresas licitantes, classificadas em primeiro lugar, deverá apresentar ficha técnica do produto, que deverá estar em conformidade com as especificações descritas em edital.

a.4.1 - A licitante deverá apresentar ficha técnica no ato da sessão de abertura do presente certame licitatório, junto a proposta.

[Art. 41 e incisos, da Lei nº 14.133, de 2021](#)

b - indicação de marcas ou modelos (ver inciso I e suas alíneas)

se precisar - inserir e justificar; ou

(X) para a presente aquisição/contratação não será indicado marca ou modelo;

c - exigência de amostra (ver inciso II e suas alíneas)

(X) para a presente aquisição/contratação não será exigido amostra;

d) Permissão de subcontratação

(X) para a presente aquisição/contratação não será permitida a subcontratação

[Artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#)

e) Exigência de garantia contratual:

(X) para a presente aquisição/contratação não será exigida garantia contratual;

f – Exigências para fase de habilitação:

Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/21, legislação correlata e no item do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) no endereço <https://certidoes.cgu.gov.br/> e/ou: b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (ceiscadastro.cgu.gov.br)

- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (portal.datransparencia.gov.br).

- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br).

- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (contas.tcu.gov.br).

f.1- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

f.2 - A(s) empresa(s) devem apresentar:

Habilitação Jurídica:

- Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, registrado na Junta Comercial, acompanhado das alterações contratuais ou da última consolidação em diante, devidamente registrado, se for o caso.

- No caso de consórcio, as empresas consorciadas, deverão apresentar instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, com a indicação do nome do consórcio e da empresa líder que será a responsável principal perante a Administração, pelos atos praticados pelo consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas.

- A participação da empresa líder do consórcio far-se-á por intermédio de seu representante legal ou procurador, devidamente comprovado.

- A empresa líder terá poderes para requerer, transferir, receber, dar quitação e representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recurso, firmar contrato, caso vencedor e praticar todos os atos necessários para a perfeita execução do objeto licitado. Em se tratando de consórcio com a participação de empresa estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira

- Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

- Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

- Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual; - Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Municipal;

- Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas

- CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

- Certidão Negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da Licitante

f.3 - Declarações complementares de apresentação obrigatória:

- Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação (ANEXO do Edital).

- Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal (ANEXO do Edital).

- Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006. (ANEXO do Edital).

- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 (ANEXO do Edital).

- Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (ANEXO do Edital).

- Declaração que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, a Licitante não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (ANEXO do Edital). - Declaração de inexistência de vínculo familiar (ANEXO do Edital).

g – Balanco Patrimonial – Art.65 § 1º e Art.69 Inciso I

- Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

- É vedada a substituição do Balanco Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

g.1- Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

g.2- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5 - Permissão de participação de empresas reunidas em consórcio:

Artigo 15 e incisos da Lei nº 14.133, de 2021

5.1) A participação de consórcio obedecerá às seguintes condições:

a) As empresas consorciadas deverão apresentar instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com a indicação do nome do consórcio e da empresa líder que será a responsável principal perante a Ad-

ministração, pelos atos praticados pelo consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas (tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato). A empresa líder terá poderes para requerer, transferir, receber, dar quitação e representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recurso, firmar contrato e praticar todos os atos necessários para a perfeita execução do objeto licitado. Em se tratando de consórcio com a participação de empresa estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira; A participação da empresa líder do consórcio far-se-á por intermédio de seu representante legal ou procurador, devidamente comprovados.

b) No caso de ser considerado vencedor, antes da assinatura do contrato, o consórcio fica obrigado a promover a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso assumido, e subscrito pelos consorciados;

b.1 A comprovação de dar-á no ato da assinatura do contrato, sob apresentação da constituição e o registro do consórcio, consoante §3º do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

c) O consórcio não terá sua constituição ou forma modificada sem a prévia aprovação da Administração;

c.1) No caso de aprovação pelo município, fica o Consórcio condicionado à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato – consoante §5º do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

d) Os documentos exigidos para aferição da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira quando for o caso, deverão ser apresentados por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, quando for o caso, o somatório de atestados entre as consorciadas, conforme regramento estabelecido no Edital. A exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira, deve ser atendida integralmente por todas as consorciadas. Quando for caso e previsto no Edital, a exigência de avaliação de índices do Balanço Patrimonial, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação e ainda, em se tratando de empresa consorciada deverá atender o equivalente a 20% do orçamento máximo (Art.15 Par. 2º da LF 14.133/2021), não se aplicando a consórcios em sua totalidade por microempresas e pequenas empresas, devidamente comprovadas.

e) Haverá impedimento de uma empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, de acordo com o inciso IV do artigo 15 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6 - Obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar com pontualidade o objeto contratado conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito aos fiscais técnicos e administrativos deste procedimento administrativo, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor, objeto da presente Ata;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

- e) Comunicar a esta Administração qualquer modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
- f) Cumprir todas as obrigações da prestação dos serviços, descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço;
- g) A CONTRATADA deverá assegurar a entrega dos equipamentos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) por parte da Administração Municipal. Devendo garantir que os equipamentos entregues estejam, conforme especificações técnicas e normas vigentes, em condições adequadas de armazenamento e transporte, preservando a integridade e qualidade dos materiais;
- h) A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos equipamentos, objeto deste contrato no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, rua Marina Frutuoso 740, Centro, CEP 89.2251-500, Jaraguá do Sul/SC, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF);
- i) A CONTRATADA deverá oferecer garantia contra defeitos de fabricação dos equipamentos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, assegurando a substituição ou reparo imediato em caso de falhas.
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legais, que se fizerem necessários;
- k) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- l) Responder em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas legalmente;
- m) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais ou por ocasião da prestação dos serviços contratados;
- n) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE atendendo prontamente a todas as reclamações, permitindo e facilitando a fiscalização do contrato.
- o) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- p) Obrigar-se, quando solicitada, a prestar esclarecimentos e atender prontamente as reclamações que lhe for dirigida.
- q) Dar imediato conhecimento à CONTRATANTE sobre qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante toda a execução do objeto contratado.
- r) O equipamento deverá ser entregue com registros nos órgãos pertinentes da área (INMETRO, ANVISA), levando em consideração a necessidade e individualidade do equipamento.
- s) GARANTIA todos os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo, se outra não houver. A Contratada deverá realizar assistência técnica gratuita nos equipamentos até o final da garantia de 12 (doze) meses. No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (equipamentos),

componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante. A licitante vencedora, obrigatoriamente, deverá fornecer manuais de operação dos equipamentos em língua portuguesa, e todos os itens necessários para ao seu perfeito funcionamento. O fornecedor indicará número de telefone para prestar serviço de assistência técnica e abertura de ordem de serviço.

7 – Penalidades:

7.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4) deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
 - b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, quando for o caso;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - c.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- e) fraudar a licitação
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - f.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - f.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for o caso;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

7.4 - A advertência será aplicada exclusivamente ao contratado que dar causa à inexecução parcial do contrato; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.4.1 - A multa será recolhida conforme percentuais indicados no parágrafo 3º do art. 156 da Lei 14.133/2021 que corresponde ao mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial, conforme critérios abaixo:

- a) Para as infrações previstas no item 7.1 alíneas “a”, “b” e “c” a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) até o máximo de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas no item 8.1 alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, a multa será de 15% (quinze por cento) até ao máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

7.4.2 - Em caso de reincidência, multa compensatória de 5% (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da Nota Fiscal, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;

7.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 7.1 alíneas “a”, “b” e “c” quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 7.1 alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 7.1 alíneas “a”, “b” e “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 7.1 alínea “c”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

7.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por

2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7.14 - No caso da necessidade de aplicação das sanções acima, estas serão justificadas e definida pelo Fiscal e Gestor do contrato;

8 – Modelo de Gestão:

a) A Ata de Registro de Preços, deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) O fiscal da Ata de Registro de Preços, acompanhará a entrega/execução da mesma, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

c) O fiscal identificará qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata de Registro de Preços, emitirá notificações para a correção da entrega/execução, determinando prazo para a correção.

d) O fiscal informará ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

e) O gestor da Ata de Registro de Preços, emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na entrega/execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar relatório de atesto de cumprimento de obrigações.

f) O gestor da Ata de Registro de Preços, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser

conduzido pela comissão de que trata 12 pt o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9 – Modelo de execução do objeto:

O contrato deverá ser executado pela empresa contratada conforme as seguintes especificações:

1. A CONTRATADA deverá assegurar a entrega dos equipamentos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) por parte da Administração Municipal. Devendo garantir que os equipamentos entregues estejam, conforme especificações técnicas e normas vigentes, em condições adequadas de armazenamento e transporte, preservando a integridade e qualidade dos materiais;
2. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos equipamentos, objeto deste contrato no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, rua Marina Frutuoso 740 , Centro, CEP 89.251-500, Jaraguá do Sul/SC, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF);
3. A CONTRATADA deverá oferecer garantia contra defeitos de fabricação dos equipamentos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, assegurando a substituição ou reparo imediato em caso de falhas.

O não cumprimento de qualquer uma das obrigações contratuais pela empresa poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas no contrato, conforme a legislação vigente, visando assegurar a prestação dos serviços de forma contínua e eficiente ao Programa de Controle de Zoonoses de Jaraguá do Sul/SC.

10 - Descrição dos itens e valores máximos:

Item	Descrição do objeto	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Nebulizador Costal Motorizado UBV – Potência Mínima de 4.6hp; Alcance horizontal mínimo de 18m; Alcance vertical mínimo de 12m; Vasão Mínima de: 250ml/min Motor – 2 tempos; Capacidade mínima do tanque químico – 6l (1,6gal); Capacidade mínima do tanque de combustível – 2l (0,5gal). Com Registro dos órgãos competentes. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses.	Unidade	05	R\$ 4.003,95	R\$ 20.019,75
02	Pulverizador/Nebulizador	Unidade	07	R\$ 2.579,60	R\$ 18.057,20

Costal Motorizado – Para aplicação de líquidos ou granulados, com sistema antivibratório do pulverizador e almofadas costais. Potência mínima 3.9cv. Alcance horizontal mínimo de 12m; Alcance vertical mínimo de 11,5m; Mínimo Cilindradas: 63,3 cm³ Motor – 2 tempos; Capacidade do tanque químico de no mínimo 13l. Capacidade mínima do tanque de combustível – 2l. Com Registro dos órgãos competentes. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses.				
---	--	--	--	--

11 – Documentação anexo:

- a) D.F.D;
- b) E.T.P;
- c) Termo de Referência;
- d) Orçamentos;
- e) Mapa comparativo de preços;
- f) Solicitação de Compras;
- g) Consolidação do orçamento;
- d) Termo de Anuência Fiscal e Gestor;

Diante do presente Termo de Referência, solicita-se a abertura de licitação, sendo que a presente justificativa deverá ser encaminhada à Secretaria de Administração para condução do procedimento licitatório pelo Sr. Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, observados os prazos e formalidades legais.

Jaraguá do Sul, SC, 25 de novembro de 2024.

Rogério Luiz da Silva
Secretário de Saúde